ESTÁGIO DOCÊNCIA

Resolução PPGHISEC – 001 de 05 de junho de 2013

Define normas para Estágio Docência na Graduação pelos alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em História e Estudos Culturais: Mestrado em História e Estudos Culturais - MHEC, do Núcleo de Ciências Humanas da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR e dá outras providências.

O Colegiado do MHEC, considerando o que determina a **Portaria n. 76 da CAPES, de 14 de abril de 2010 e Portaria n. 582 do Ministério de Educação, de 14 de maio de 2008**, resolve estabelecer normas para realização do Estágio Docência na Graduação pelos alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação - Mestrado em História e Estudos Culturais:

Art. 1º A realização do *Estágio de Docência na Graduação* é obrigatória para todos os bolsistas de Mestrado que ingressarem no Programa da CAPES/Demanda Social/REUNI.

Art. 2º O *Estágio de Docência na Graduação* abrangerá a regência de classe de disciplinas de Graduação pertinentes à temática do Programa, envolvendo as seguintes etapas: observação, participação em seminários e aulas teóricas e práticas, participação em atividades extraclasse, a partir da aprovação do docente responsável pela disciplina e aprovação do Colegiado, sendo desenvolvido durante 01 semestre pelo mestrando.

§ 1º. Ao mestrando é facultado propor atividades complementares específicas para o estágio a partir do aceite do orientador e aprovação do Colegiado.

§ 2º. É vedada a inscrição de alunos em estágio de docência para suprir falta ou ausência de docente responsável pela disciplina.

Art. 3º Os alunos deverão apresentar suas propostas de estágio a partir de formulários próprios (Anexos I e II) e seguindo o Calendário Acadêmico da Universidade Federal de Rondônia, em disciplina de Graduação, sob responsabilidade dos docentes vinculados ao Programa, prioritariamente com o orientador.

Parágrafo único As propostas de estágio deverão estar consonância com as disciplinas da grade curricular do Programa.

Art. 4º Ao término da realização do Estágio, o mestrando deverá elaborar o Relatório das Atividades Desenvolvidas (conforme modelo apresentado no Anexo III), contendo o plano de trabalho executado a partir dos objetivos propostos, fundamentação teórica e metodológica, cronograma de atividades executadas, indicadores de progresso, bibliografia e resultados alcançados.

Parágrafo único. O Relatório de Atividades Desenvolvidas deve ser encaminhado ao Professor Orientador para análise e emissão do parecer final (Conforme anexo IV),

acerca do desempenho do mestrando no estágio de docência, para aprovação ou reprovação e encaminhamento à Coordenação do Curso para respectivos registros.

Art. 5º O Estágio de Docência na Graduação será registrado como atividade obrigatória do mestrando bolsista de acordo com o artigo 18 da Portaria CAPES n.76 e Portaria n. 582 do Ministério de Educação, de 14 de maio de 2008, somente no caso de ser considerado aprovado pelo Professor Orientador e homologado pelo Colegiado do Programa do Programa de Pós-Graduação em História e Estudos Culturais.

Art. 6º O aluno não bolsista regularmente matriculado no Mestrado, poderá realizar o estágio de docência mediante indicação do orientador e homologação pela Coordenação do MHEC.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGHISEC.

Porto Velho, 05 de junho de 2013.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História e Estudos Culturais